

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

**ADITIVO DE VALOR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e, do outro lado a empresa **VIA NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.238.644/0001-92, com sede na Av. Filomena Cartafina, 20784, Uberaba/MG, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARCOS CERANTOLA, CPF 057.297.818-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO DE VALOR**, de acordo com o disposto no Contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Consiste o objeto do presente processo administrativo na contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E da Resolução 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA, para atendimento dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O aditamento corresponde ao Contrato citado, cujo objetivo é o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor dos insumos para fornecimento dos produtos objeto da licitação, conforme justificativas inseridas nos autos, para manter o equilíbrio econômico do contrato, cujo reajuste corresponde ao aumento de 3,79%<sup>1</sup>

2.2 O contrato original prevê os seguintes valores:

ITEM	UNID	QUANTIDADE APROX MENSAL (KG)	VALOR (KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Kg	64.020	R\$1,75	R\$112.035,00	R\$1.344.420,00

2.3 Mediante o presente termo aditivo, o contrato passará a vigorá com os seguintes valores:

ITEM	UNID	QUANTIDADE APROX MENSAL (KG)	VALOR (KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Kg	64.020	R\$1.82	R\$116.281,12	R\$1.395.373,51

<sup>1</sup> <https://www.remissaonline.com.br/blog/igpm-o-que-e-e-qual-o-valor-do-igpm-acumulado/>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Referente à aplicabilidade dos limites previstos no art. 65, da Lei n. 8.666/93 aos reajustes realizados em contratos administrativos, veja-se o texto do referido comando legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 18 de fevereiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**  
**CONVALE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**  
**NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
Vanessa Silva Faria

CPF:



\_\_\_\_\_  
Charles Barcelos

CPF

DE ACORDO:

JURÍDICO:



CONVALE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL